

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Mauro Savi	

"Art. 5º (...)

**Parágrafo Único** O Estado investirá a totalidade do produto obtido com a disposição do caput deste artigo no combate ao roubo e furto de cargas.

...."

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Novembro de 2014

**Mauro Savi**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa adequar a o Projeto de Lei nº 062/2014, ao que tange a realidade atual quando o assunto é roubo ou furto de cargas, nada mais justo que aquilo que o Estado consiga apreender e não possa ser determinada sua origem, seja revertido em ações para coibir tais crimes.

Desse modo, para que o objetivo pretendido possa ser contemplado submetemos esta proposição legislativa à qualificada apreciação de meus distintos e ilustres Pares, aos quais, nesta oportunidade, conclamo a dispensarem à mesma o necessário apoio para a sua acolhida, regimental tramitação e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Novembro de 2014

**Mauro Savi**  
Deputado Estadual